



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA
Estado do Pará



Fls.: 02

El
Câmara Municipal
de Itupiranga

MEMORANDO Nº 001/2021-GAB-PRES

ITUPIRANGA – PA, 04 de Janeiro de 2021.

Do: Gabinete da Presidência da Câmara
A: Comissão Permanente de Licitações - CPL

Prezada Comissão,

Vimos através deste, solicitar a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA CONTÁBIL E NA INSTRUÇÃO, REALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS, JUNTO A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA.**

Informamos que encaminhamos em anexo o projeto básico de contratação cotendo o objetivo, finalidade, justificativa e demais informações pertinentes ao pleito em tela.

Oportunamente, informamos também que deu entrada nesta Casa Legislativa, a proposta de uma empresa que conta com habilitação técnica suficiente para o desempenho das atividades pretendidas.

Sem mais para o momento, renovamos os votos de estima e apreço.


ELTON SOUSA DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de ITUPIRANGA

PROJETO BÁSICO DE CONTRATAÇÃO

1. OBJETO

O presente Projeto Básico de Contratação tem por objetivo definir os conjuntos de elementos que norteiam a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA CONTÁBIL E NA INSTRUÇÃO, REALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS, JUNTO A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA.**

2. OBJETIVO / FINALIDADE / JUSTIFICATIVA

❖ DOS SERVIÇOS CONTÁBEIS:

Justifica-se a contratação de empresa para prestar serviços Contábeis especializado em Contabilidade Pública, tendo em vista a necessidade de profissional com notória especialização, bem como a singularidade dos serviços prestados dependem de conhecimento específico na área de Contabilidade Pública em especial as normativas do egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA e o profissional que prestará os serviços de assessoramento e acompanhamento das questões de ordem técnico-contábeis.

A contratação em tela tem também como finalidade estabelecer condições para melhorar o desempenho da gestão na Câmara Municipal, para adequação dessa instituição à atuais exigências impostas, notadamente no tocante ao planejamento, a transparência, ao controle e a responsabilização dos gestores, que exigem assessoria de nível altamente especializado, que tenha competência para analisar a situação existente e conceber programas de revisão de processos e rotinas do setor contábil e financeiro, para se adaptar com rapidez aos novos requisitos. É necessário, por conseguinte, que haja modernização nos sistemas e processos de trabalho, onde as informações exigidas pela legislação e necessárias ao gerenciamento possam fluir com rapidez e de forma sistemática, tanto para direcionar o foco da gestão para resultados, como para atender aos controles interno, externo e social.

No demais, justifica-se a necessidade de empresa especializada em contabilidade pública, competindo-lhes as seguintes atividades de natureza singular:



CAMARA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA
Estado do Pará



- a) Assessoria contábil na elaboração dos balancetes mensais e todos os procedimentos contábeis exigidos pela Lei Federal nº 4.320/64, utilizando para tanto o sistema operacional “Software” utilizado pela Prefeitura no sistema “ASPEC”;
- b) Assessoria contábil na confecção dos relatórios especiais determinados pela Lei Complementar nº 101/00(LRF) e demais leis federais nos prazos e formatos definidos pelo TCM;
- c) Assessoria contábil na elaboração da prestação de contas contábeis ao Tribunal de Contas dos Municípios TCM-PA, e transmissão **on-line (SPE) ao site do Egrégio Tribunal;**
- d) Assessoria contábil na implementação dos procedimentos necessários para atender a nova contabilidade pública (PCASP) exigida pela Portaria MF nº 184/2008 (Ministério da Fazenda) que “dispõe sobre as diretrizes a serem observadas no setor público (pelos entes públicos) quanto aos procedimentos, práticas, elaboração e divulgação das demonstrações contábeis, de forma a torná-los convergentes com as normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público”.
- e) Assessoria contábil na padronização dos procedimentos contábeis visando o atendimento ao PCASP;
- f) Elaborar as novas normas estabelecidas pelo Conselho Federal de Contabilidade/NBC T 16);
- g) Assessoria contábil na elaboração de instrumentos de transparências da Gestão Fiscal e Contábil do Município;
- h) Implementação do novo plano de contas aplicado ao Setor Público nos termos da Portaria nº 828/2011 e demais atos do Tesouro Nacional;

❖ **DOS SERVIÇOS LICITATÓRIOS:**

A presente contratação de empresa de serviços técnicos e profissionais de consultoria e assessoria e na instrução, realização e acompanhamento de processos licitatórios, objetiva respectivamente oferecer a retaguarda e o suporte necessários para o aprimoramento na execução dos procedimentos licitatórios de interesse da Câmara Municipal de Itupiranga.

A contratação de empresa prestadora de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria técnica para a Câmara Municipal de Itupiranga justifica-se também pelos vários motivos abaixo



CAMARA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA
Estado do Pará



elencados:

CONSIDERANDO que a contratação de empresa qualificada e especializada na área para analisar e dar assessoria técnica no sentido de orientar os atos do Pregoeiro, da Comissão de Licitação e do Departamento de Compras e Contratos, orientar e acompanhar no que forem demandados.

CONSIDERANDO a necessidade correta na instrução de processos licitatórios, inclusão de processos no Portal do TCM e portal da transparência, Confeção de Termos de Referência, Projetos Básicos, Estudos Técnicos Preliminares (ETP), minutas de editais, criação de modelos de documentos e treinamento de funcionários.

CONSIDERANDO que o Administrador Público, a fim de encontrar o equilíbrio entre o atendimento das necessidades e as possibilidades financeiras, deve equacionar essa questão sob a ótica da priorização de ações;

CONSIDERANDO que a **CÂMARA** não dispõe de corpo técnico especializado na execução de ações de modernização administrativa;

CONSIDERANDO as diversas legislações que abordam a vida administrativa pública, com pertinência aos assuntos administrativos, os quais, pela ausência de pessoal técnico especializado, bem como pela ineficiência da estrutura administrativa local, carecem do necessário assessoramento de empresa especializada;

JUSTIFICA-SE, portanto, como imperiosa a presença efetiva de uma empresa de assessoramento para realizar o planejamento e a execução dos diversos serviços administrativos, com relação aos procedimentos licitatórios e suas demais etapas.

Enfim, justificamos a contratação do objeto do presente termo, pela necessidade de implantarmos tais ações acima citadas.

4. OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATANTE

4.1 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela licitante contratada.

4.2 Receber e atestar as notas fiscais/ faturas correspondentes, por intermédio do departamento financeiro da Câmara Municipal.

4.3 Efetuar o pagamento das notas fiscais correspondentes aos serviços prestados, no prazo máximo de



CAMARA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA *Estado do Pará*



até 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento das mesmas no departamento financeiro da Câmara Municipal.

4.4 Alocar recursos financeiros necessários para cobrir as despesas de execução deste contrato, efetuando os pagamentos em dia, e na forma convencionada.

4.5 Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas do contrato.

4.6 Designar servidor ou comissão composta por servidores da Câmara para a fiscalização do contrato, bem como, para o recebimento e aceitação dos serviços.

4.7 Notificar a Contratada, caso se verifique alguma irregularidade ao presente Contrato.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A prestação dos serviços deverá obedecer, rigorosamente, as especificações deste Projeto Básico e as demais instruções contidas na Minuta de Contrato.

5.2 Observar rigorosamente as normas legais que regulamentam a prestação dos serviços, em especial, o Código de Defesa ao Consumidor - CDC, cabendo-lhe inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões a que der causa.

5.3 Fornecer os serviços conforme especificado pelo **CONTRATANTE**, com base no resultado e ratificação do procedimento licitatório;

5.4 Manter durante a execução do objeto deste Projeto Básico às condições de habilitação e qualificação exigidas na fase licitatória.

5.5 Cumprir as exigências, no que concerne a apresentação das certidões negativas de débitos tributários e fiscais (CARTÃO DO CNPJ, CND FGTS, CND INSS, CND TRABALHISTA, CND DIVIDA ATIVA DA UNIÃO, CND ESTADUAL, CND MUNICIPAL) para fins de pagamento.

5.6 Apresentar Nota Fiscal/fatura no Departamento Financeiro do Câmara Municipal discriminando os serviços, bem como os quantitativos e seus respectivos valores conforme constam discriminados no contrato.

5.7 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

5.8 O retardamento na prestação dos serviços, não justificado, considerar-se-á como infração contratual.

5.9 A CONTRATADA assumirá a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos,



CAMARA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA *Estado do Pará*



taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto deste Contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo CONTRATANTE, exceto com relação aos tributos e contribuições que serão recolhidos pelo CONTRATANTE no ato do pagamento.

5.10 A fiscalização da execução dos serviços por parte do Câmara Municipal, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou emprego de serviços insatisfatórios e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e preposto, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666 de 1993.

5.11 Caberá à CONTRATADA todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando em ocorrências da espécie forem vítimas os seus técnicos e empregados no desempenho do serviço, ou em contato com eles nas dependências da CONTRATANTE.

6. CONDIÇÕES SOBRE A CONTRATAÇÃO:

6.1 Em hipótese alguma será permitida a sub-rogação do contrato para a prestação dos serviços por terceiros, senão por aquele contratado.

6.2 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA CONTRATADA - A contratada deverá apresentar comprovação de desempenho de atividade, através de Atestados ou Certidões, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privada, que comprovem ter a licitante executado a qualquer tempo, ou estar prestando serviço compatível com o objeto da licitação, comprovando a boa qualidade do serviço prestado. Os atestados devem conter o nome do órgão contratante, CNPJ, endereço, telefone, nome e cargo do responsável pela expedição. Possuir no seu quadro permanente, profissional com qualificação na área objeto do futuro contrato, devendo para tanto, apresentar os documentos comprobatórios, demonstrando experiência na área. Caso o profissional não configure no contrato social, a comprovação se dará por meio de registro na carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviços.

7. FUNDAMENTO LEGAL

7.1 A prestação dos serviços, objeto deste Projeto Básico, tem amparo legal, integralmente na Lei nº 8666/93 e suas alterações.

8. RECURSOS FINANCEIROS:

8.1 Os recursos para pagamentos dos serviços a serem contratados, correrão à conta dos recursos da



CAMARA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA *Estado do Pará*



dotação orçamentária indicados no Contrato.

9. FORMA DE PAGAMENTO:

9.1 O pagamento será efetuado, mensalmente à vista e integralmente, por meio de ordem bancária transmitida, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela licitante na proposta vencedora, em até 15 (quinze) dias corridos após a apresentação dos documentos de cobrança, e após o aceite/ atesto da nota fiscal fatura pelo setor competente da Câmara.

9.2 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Projeto Básico, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

9.3 Para efeito de pagamento, a tesouraria da Câmara procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.

9.4 Caso a licitante vencedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Micro-Empresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições de acordo com a legislação específica.

9.5 Nenhum pagamento será efetuado a licitante contratada caso a mesma se encontre em situação irregular perante os órgãos tributários e fiscais dos diversos entes da Federação.

9.6 As notas fiscais-faturas que apresentarem qualquer tipo de incorreção serão devolvidas aos seus emitentes, que deverão corrigir os vícios que originaram a devolução.

9.7 A Tesouraria da Câmara se reserva o direito de recusar o pagamento se os serviços não estiverem de acordo com as especificações contratadas ou apresentarem vícios.

10. VIGÊNCIA CONTRATUAL

10.1 A vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2021, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, conforme entendimento entre as partes.

11. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.5 Prestar de maneira satisfatória, os serviços de consultoria e assessoria técnica elencados no presente instrumento;



CAMARA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA
Estado do Pará



11.6 Não ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte o presente Contrato, sem prévio e expresso consentimento do Contratante;

11.7 Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução dos serviços, assumindo integral e exclusiva responsabilidade por todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários;

11.8 Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas;

11.9 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

11.10 Enviar ao Contratante, mensalmente ou sempre que solicitado, relatórios detalhados sobre as atividades realizadas e encaminhar, de imediato, cópias de recursos e outras peças processuais protocolizados;

11.11 Seguir as diretrizes técnicas indicadas pela Presidência da Câmara;

11.12 Responder civil e criminalmente pela guarda e conservação de toda a documentação que lhe for entregue pela Câmara;

11.13 Orientar os servidores no processo de reorganização administrativa e oferecer treinamento para os novos e melhoria da capacitação técnica dos antigos, em conformidade com a necessidade dos servidores junto aos Departamentos de Licitações e Contratos;

11.14 Os serviços deverão ser prestados de acordo com a necessidade através de visitas, na sede da Câmara e de assistência diária, à distância, por telefone, e-mail, para efeito de assessoria e consultoria contínua, por meio de contatos diretos com os servidores públicos titulares da Câmara Municipal, cuja natureza das atividades esteja diretamente relacionada com o objeto da presente avença, que deverão ser atestados previamente, para efeito de comprovação de execução e do fiel cumprimento das obrigações ajustadas;

11.15 Entregar à Presidência da Câmara, na hipótese de rescisão contratual, relatórios sobre todos os processos sob sua responsabilidade, com os respectivos dossiês, contendo cópia dos processos administrativos, se for o caso, devidamente protocolizadas.

12. DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

12.1 - A empresa contratada deverá disponibilizar profissional liberal, devidamente capacitado, para



CAMARA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA
Estado do Pará



participar de reuniões de trabalho e deliberações acerca do objeto contratado, uma vez por mês na sede da Câmara, oportunidade em que se reunirá com servidores da Câmara Municipal de Itupiranga.

A empresa contratada se obrigará a atender as consultas formuladas pelos servidores públicos responsáveis pelos setores competentes da Câmara, por escrito ou verbalmente, bem como, a prestar assessoria e consultoria à Câmara, principalmente, no que se refere às atividades técnicas e profissionais relacionadas neste Projeto Básico.

Incumbe à **CONTRATANTE** assumir as despesas necessárias ao cumprimento da prestação de serviços técnicos e profissionais especializados, decorrentes de viagens e locomoção dos profissionais da Contratada, no caso de passagens aéreas ou terrestres, locação de veículos ou outros relacionadas com a necessidade de deslocamento de ida e volta, a fim de atender o interesse do serviço público da Municipalidade.

As orientações da **CONTRATADA** deverão ser transmitidas à **CONTRATANTE** verbalmente ou por escrito, assim como as respostas desse modo formuladas, enquanto que as consultas poderão ser formuladas por escrito, via correio, fax ou computador, ou oralmente, pelo telefone, ou pessoalmente, no escritório profissional da **CONTRATADA**. As respostas orais serão imediatas e as por escrito dadas no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, para que se possa analisar com mais profundidade os casos complexos e de alta indagação.

13. DAS PENALIDADES

13.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na execução, garantida a prévia defesa, ficará a **CONTRATADA** sujeita às sanções previstas na Lei 8.666/93;

13.2 A **CONTRATADA** que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeita às sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa.

Itupiranga- PA, 04 de Janeiro de 2021.


ELTON SOUSA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Itupiranga